

lei nº 468

14 de agosto de 1985.

Dispõe sobre a altura das edificações no perímetro urbano, de Portão e fixa normas para a sua implantação.

Euclides Xavier de Almeida, Prefeito Municipal de Portão
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

lei


Art. 1º) De acordo com o art. 4º e parágrafo 1º da lei nº 133 de 30 de Novembro de 1972 fica instituída a altura máxima permitida de 4 (quatro) pavimentos para as edificações a serem construídas dentro do perímetro urbano.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portão, Gabinete do Prefeito Municipal aos 14 de agosto de 1985.

Registre-se e Publique-se
 Data Supra.


 EUCLIDES XAVIER DE ALMEIDA
 PREFEITO MUNICIPAL


 NILO BRUNO MATTES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL